



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Telxeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



LEI N. 818/2018

DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

“Institui Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e instalado o Conselho Municipal de Educação – CME, órgão do Sistema Municipal de Ensino, exercendo as funções: consultivas, propositivas, deliberativas, normativas e avaliativas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O funcionamento do Conselho Municipal de Educação será disciplinado em Regime Interno aprovado por dois terços dos seus membros e homologado por Decreto do chefe do Executivo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação será composto por 08 (oito) Conselheiros Titulares e 08 (oito) suplentes, sendo 05 (cinco) da rede municipal de ensino e 03 (três) da sociedade civil, sendo 01 (um) pai de aluno, 01 (um) representante do sindicato dos trabalhadores rurais e 01 (um) vereador municipal.

§ 1º - Os conselheiros que trata o caput deste artigo serão nomeados pelo prefeito, observadas a seguinte composição:



a) Um conselheiro escolhido pelo chefe do Executivo, para um mandato de três anos;

b) Um conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Educação para um mandato de três anos;

c) Três representantes dos professores das escolas públicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para um mandato de três anos.

§ 2º O presidente terá um mandato de quatro anos.

Art. 4º Os mandatos dos respectivos conselheiros terão início na mesma data, obedecendo às regras do artigo anterior.

I - Cada membro efetivo terá suplente, com igual tempo de mandato, para substituí-lo nos impedimentos e ausências e sucedê-lo no caso de vacância, escolhido ou indicado pela respectiva instituição, dentre pessoas que preencham os requisitos do caput deste artigo.

Art. 5º O conselheiro poderá afastar-se temporariamente, por período não superior a três meses, mediante licença concedida pelo Colegiado.

Art. 6º O Conselheiro poderá ter o seu mandato interrompido ou suspenso por motivos definidos no Regimento Interno.

Art. 7º A posse dos primeiros conselheiros será presidida pelo Prefeito, em solenidade promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As participações em reuniões pelos conselheiros, inclusive presidente do Conselho Municipal de Educação, serão realizados sem nenhum ônus.

Parágrafo Único: O conselheiro presidente terá sua carga horária exclusiva para dedicação aos trabalhos do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º O exercício de Conselheiro é incompatível com o de:

I – Secretário Municipal;

II – Secretário Adjunto ou equivalente;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



III – Titular de cargo eletivo municipal, estadual ou federal.

Art. 10 O poder executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Educação as instalações físicas e o pessoal necessário ao seu pleno funcionamento, devendo assegurar que o órgão, disponha em caráter permanente, de assessoria técnica, jurídica, administrativa e financeira de apoio necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Para cumprir o disposto no *caput* deste artigo, fica o poder Executivo autorizado a ceder ao Conselho, servidores de seu quadro efetivo, podendo remunerar-lhes com o pagamento adicional de gratificação de dedicação exclusiva respeitados os limites previstos em lei.

§ 2º Será consignada anualmente no orçamento municipal dotação orçamentária específica para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Dentre outras definidas em Regimento, são atribuições do Conselho Municipal de Educação, obedecida à repartição de competências, acolhidas pelo disposto no art. 11 da Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nos artigos 118 a 124 da Lei Orgânica do Município de Urupá, e especialmente:

- I – baixar normas e propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II – elaborar e votar seu Regimento Interno, bem como as alterações necessárias;
- III – propor medidas que julgar necessárias para a melhor resolução dos problemas educacionais do Município, respeitada a legislação vigente;
- IV - propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;
- V – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas pelos Poderes Executivo ou Legislativo;
- VI – promover sindicâncias através de comissões especiais em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à sua jurisdição, sempre que julgar conveniente, adotando as medidas correccionais de acordo com a legislação em vigor;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



VII – aprovar currículos para os estabelecimentos municipais e particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e integrem o Sistema Municipal de Ensino;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação educacional, bem como a aplicação dos recursos inerentes à Educação pelo Poder Executivo;

IX – designar membros para integrar comissões criadas pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer natureza;

XI – atuar com vistas a regularizar a vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal;

XII – interagir com os poderes constituídos e com a sociedade em geral, promover fóruns que tratem de políticas educacionais do Município, agindo sempre pelo aprimoramento da Educação em todos os níveis;

XIII – O Poder Executivo Municipal fornecerá sem nenhum ônus ao Conselho Municipal de Educação toda a Assessoria Jurídica e Contábil que a mesma necessitará para os seus atos, tais como prestação de contas às antigas APP's (Associação de Pais e Professores) e outras medidas necessárias;

XIV – Ficará a cargo dos Membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, eleger seu Presidente e Vice-Presidente, mediante votação, não havendo a possibilidade de indicação prévia por parte do poder Executivo.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação requererá ao Conselho Estadual de Educação a transferência, para si, das competências que lhe possam ser inerentes.

Art. 12 Caberá ao Conselho Municipal de Educação elaborar seu Plano de Trabalho Anual – PTA, afim de assegurar, no orçamento do município, os recursos destinados à sua manutenção.

Parágrafo único: Os recursos de que trata este artigo deverão ser repassados diretamente ao Conselho Municipal de Educação, com vistas a garantir sua autonomia financeira.



Art. 13 O funcionamento do Conselho Municipal de Educação se dará através de sessões plenárias para decisões de matéria de caráter geral, e de Câmaras, para a deliberação de assuntos específicos.

Art. 14 As decisões plenárias do Conselho Municipal de Educação, salvo exceções previstas nesta Lei, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 As Câmaras devem apreciar os processos, responder as consultas, examinar relatórios, apresentar sugestões, analisar as estatísticas e realizar as diligências determinadas pelo Plenário.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação publicará anualmente documento onde estejam registrados todos os pronunciamentos, pareceres e legislação em geral, para a administração da educação municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOS OBJETIVOS

Art. 17 Trata-se da instituição, objetivos, formação e competência do Conselho Municipal de Educação do Município de Urupá, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, regido por lei própria nos termos dos artigos 118 a 124 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação terá como organização participativa em caráter de entidade pública, assegurada sua autonomia em relação ao poder Executivo.

Art. 18 O Conselho Municipal de Educação terá como principal objetivo estimular e propor a formulação de políticas para a educação municipal, de acordo com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica Municipal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação e na Legislação municipal aplicável.



Parágrafo único: O Conselho Municipal de Educação será de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador das políticas municipais para a educação, com competência para decidir todas as questões referentes à Educação municipal, na forma desta lei, agindo também de forma positiva, mobilizadora e de controle social, a fim de assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art. 19 Sem prejuízo de sua autonomia, o Conselho Municipal de Educação vincula-se à Secretaria Municipal de Educação para fins administrativos e orçamentários, e buscará assistência técnica, quando necessário junto ao conselho estadual de Educação, sendo seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 20 A Estrutura Organizacional do Conselho Municipal de Educação é constituída de:

- I – Presidência;
- II – Conselho Pleno;
- III – Departamento Técnico.
 - a) divisão de acompanhamento do ensino básico;
 - b) divisão de planejamento, normatização e avaliação.
- IV – Departamento Administrativo:
 - a) Apoio Administrativo de Pessoal.

Art. 21 O Plenário do Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, sendo permitidas reuniões extraordinárias para atender prementes necessidades.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão realizadas sem ônus.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL
Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44



§ 2º Durante o recesso do Conselho Municipal de Educação, havendo justificado motivo, poderá este ser extraordinariamente convocado por seu Presidente ou pelo Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

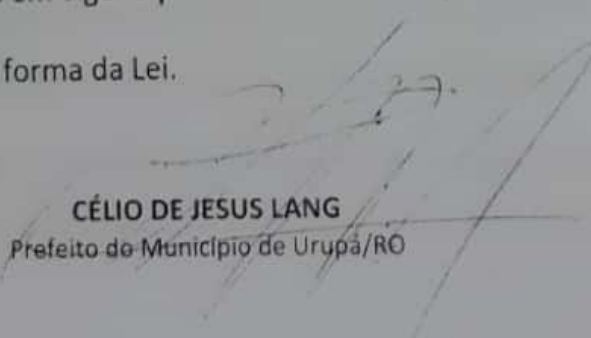
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação ou comissão especialmente nomeada, tomará providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Ensino.

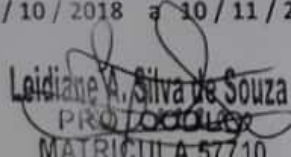
Parágrafo Único: O exercício das funções de conselheiro será gradativo, devendo seu funcionamento pleno iniciar no máximo em 1º de outubro de 2018.

Art. 23 Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

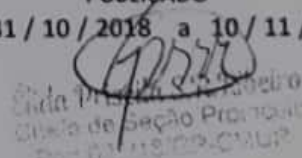
Art. 24 Publique-se na forma da Lei.


CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá
PUBLICADO
De: 31 / 10 / 2018 a 10 / 11 / 2018


Leidiane A. Silva de Souza
PROTODATA
MATRÍCULA 57710

Câmara Municipal de Urupá
PUBLICADO
De: 31 / 10 / 2018 a 10 / 11 / 2018


Cida Patrícia de Azeiteiro
Chefe de Seção Protodata
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ